

De: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 10:03
Para: 'samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br'; 'wendeli@hotmail.com';
'escritorioibirarema.pedrinho@gmail.com'; 'adm.obracri@gmail.com';
'fariaselanolimafarias@gmail.com'
Assunto: RECURSO APRESENTADO - PREGÃO PRESENCIAL 20/2025 SERVIÇOS DE
PINTURA VIARIA
Anexos: RECURSO APRESENTADO - RODRIGO GENEROSO - ELANO DE LIMA
FARIAS.pdf

Bom dia.

Segue anexo recurso apresentado pelas empresas RODRIGO GENEROSO SERVIÇOS DE PINTURA - ME e ELANO LIMA DE FARIAS - ME , fica portanto concedido o prazo de 03 dias úteis para contrarrazões a partir desta data.

Att.



TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ - Nº. 17.592.525/0001-66

IE - Nº. 697.090.431.116

IM - Nº. 01928740

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525

CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP

(14) 99870-0267 / 99637-1551 / 3722-1420

samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA – SP

Comissão de Licitação

Pregão presencial 02/2025

Processo administrativo nº. 05/2025

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pintura Viária.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ: 17.592.525/0001-66 Inscrição Estadual: 697.090.431.116, situada Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 Tupã - SP – CEP 17604-830, (Caixa Postal 105) através de seu representante legal, o Sr. SAMIR REINATO FERRÃO, brasileiro, portador do RG nº 44.530.652-X e do CPF nº 373.726.388-44, residente e domiciliado na Rua Carmem Serralvo Peregrino Silva, 188 - Vila Sevilha, na cidade de Tupã – SP, vem apresentar, tempestivamente, as contrarrazões de recurso do pregão acima identificado.

Em síntese a empresa ELANO LIMA DE FARIAS - ME e RODRIGO GENEROSO SERVIÇOS DE PINTURAS ME, solicitam a anulação do processo e a empresa ELANO pede a inabilitação da empresa TINPAVI por não cumprir os requisitos técnicos de habilitação por não apresentar atestado de pintura de meio fio.

Ocorre que a desclassificação dos participantes foi feita de forma correta uma vez que o edital é claro que necessita de empresa especifica para sinalização viária e sua parte técnica também é clara exigindo atestados específicos de sinalização viária.

O pedido de anulação solicitado por ambos nada mais é de que postergar a decisão de equipe de pregão a fim de que os mesmos AJUSTEM suas documentações e fiquem aptos a participar em próximo certame, uma vez que a documentação apresentada no certame não atende o objeto social e muito menos a capacidade técnica.

A anulação não é cabível uma vez que não houve erro insanável.

Como o próprio recorrente coloca em sua manifestação “aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências” ou seja antes de apresentar-se na licitação as empresas tinham o direito de IMPUGNAR e QUESTIONAR tudo que era controverso nas regras do Edital, o momento não é o correto para fazer esse tipo de apontamento e o setor não pode servir de escola para que em uma próxima concorrência os concorrentes participem em forma desigual, o certame estava marcado para dia 14/02/2025 e todos seus atos foram feitos conforme a LEI.

www.centronortesinalizacao.com.br

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP Km 523

Distrito Industrial III – Tupã (SP) - CEP: 17604-830



TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ - Nº. 17.592.525/0001-66

IE - Nº. 697.090.431.116

IM - Nº. 01928740

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525

CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP

(14) 99870-0267 / 99637-1551 / 3722-1420

samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

Quanto a inabilitação da empresa TINPAVI também não merece prosperar uma vez que atendeu os requisitos técnicos exigidos no item 7.5 “atestado de capacidade técnica” onde demonstrou que executou serviço IDENTICO em diversos municípios do país.

Quanto a execução de parcela de maior relevância e uma informação infundada e que pretende postergar o tramite da licitação uma vez que a administração PODE exigir e não é uma clausula implícita de cumprimento

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

Ou seja, a administração poderia cobrar os limites de atestados, desde que estivessem previstos em edital.

Diante dos fatos, solicito que a empresa TINPAVI seja mantida habilitada e vencedora do certame uma vez que cumpriu todos os requisitos de habilitação e que todas as demais empresas desclassificadas não possuem condição técnica de fazer o serviço pretendido e em

www.centronortesinalizacao.com.br
Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP Km 523
Distrito Industrial III – Tupã (SP) - CEP: 17604-830



TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ - Nº. 17.592.525/0001-66

IE - Nº. 697.090.431.116

IM - Nº. 01928740

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525

CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP

(14) 99870-0267 / 99637-1551 / 3722-1420

samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

entendimento a isso duas das empresas participantes, desclassificadas, não ofereceram recurso concordando com a decisão da comissão de licitação que foi unanime.

Pedimos deferimento

Tupã/SP, 03 de Outubro de 2024

SAMIR REINATO

FERRAO:37372638844

Assinado de forma digital por SAMIR

REINATO FERRAO:37372638844

Dados: 2025.02.21 08:34:43 -03'00'

TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

SAMIR REINATO FERRÃO

RG 44.530.652

CPF 373.726.388-44

De: Samir Ferrão <samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 08:38
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Assunto: Contrarraração TINPAVI
Anexos: CONTRARRAZAO IBIRAREMA.pdf

Bom dia

Segue anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att



 **Samir Reinato Ferrão**
Coordenador de Vendas
 14 3722-1420  14 99870-0267
 14 99637-1551
 www.centronortesinalizacao.com.br

Missão: Superar desafios e gerar oportunidades através da formação e transformação de pessoas, visando a melhoria pautada na inovação e tecnologia para, cada vez melhor, atender nossos clientes.

Visão: Ser referência no mercado, fabricando todos os produtos referentes a sinalização viária, sendo reconhecida como a melhor opção por clientes, colaboradores, comunidade e fornecedores, pela qualidade de nossos produtos, serviços e relacionamento.

Valores: Inovação, disciplina, caráter, ética, sustentabilidade, proatividade, humildade, união, transparência, pontualidade, comprometimento, autocrítica, dignidade, crença.